



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 3735

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER LEGISLATIVO
A PROMOVER A REVISÃO GERAL E ANUAL
DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a promover a revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores do quadro da Câmara Municipal da Serra, no percentual de 7% (sete por cento), a partir de 1º de maio de 2011.

Art. 2º. As despesas decorrentes da revisão prevista no art. 1º desta Lei correrão por conta das rubricas orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Palácio Municipal, em Serra, aos 25 de maio de 2011.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal